

Decreto nº 046

De 03 de abril de 2002.

APROVA O REGULAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS "DR. ALDERICO VIEIRA PERDIGÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NEWTON LIMA NETO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 780/2002,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL

Art. 1º - O uso do Teatro Municipal de São Carlos "Dr. Alderico Vieira Perdigão", tanto em sua sala interna quanto na Arena, é voltado preferencialmente às atividades cênicas, isto é, apresentações de espetáculos constituídos integralmente de manifestações artísticas de teatro, música e/ou dança.

§ 1º - Estende-se esse uso a eventos de natureza cultural e artística ou de interesse da comunidade;

§ 2º - A cessão do Teatro para terceiros se dará mediante contrato e termo de autorização de uso.

§ 3º - Exclui-se a cessão a formaturas, atividades religiosas e político-partidárias.

Art. 2º - O pedido para a utilização da sala de espetáculos deverá ser dirigido à administração do Teatro Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento no qual deverão constar:

I - Nome e endereço do requerente;

II - Título, gênero, autoria e ficha técnica do espetáculo;

III - Currículo do grupo;

IV - Programa do espetáculo;

V - Tempo e duração do espetáculo;

VI - Valor dos ingressos;

VII - Datas e horários pretendidos;

VIII - Datas e horários de ensaios quando necessários;

IX - Especificação dos materiais permanentes do Teatro Municipal que serão utilizados;

X - Sinopse do espetáculo, com informações sobre as últimas apresentações e críticas;

XI - Natureza e finalidade do espetáculo.

Art. 3º - Cabe ao Teatro Municipal homologar as solicitações de pauta e ceder a sala, bem como solicitar a contratação dos espetáculos.

Parágrafo único - Não havendo confirmação e assinatura do contrato e/ou do termo de autorização de uso até 15 (quinze) dias antes da data solicitada para o evento, a reserva será automaticamente cancelada.

Art. 4º - Os espetáculos deverão apresentar o mesmo nível cultural e artístico dos locais de origem, com referência a elenco, cenários, figurinos e parte técnica em geral.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

Art. 5º - A autorização de uso do Teatro Municipal é dada através do recolhimento de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta da bilheteria, incluído o percentual relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será recolhido pela Administração do Teatro Municipal à Tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - Em espetáculos ou eventos sem cobrança de bilheteria, fica estabelecida a taxa fixa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por sessão, sem prejuízo da observância dos demais artigos deste Decreto.

§ 2º - Os espetáculos ou eventos vinculados a programas da Prefeitura Municipal estarão sujeitos às cobranças de taxas específicas desses programas.

§ 3º - No caso de vendas fora da bilheteria do Teatro Municipal, o Autorizado somente poderá retirar 50% (cinquenta por cento) da lotação da sala. Neste caso, constatando-se qualquer irregularidade na prestação de contas, o Teatro Municipal reserva-se o direito de arrecadar, do valor da quota remanescente na bilheteria do teatro, 10% (dez por cento) do total retirado pelo Autorizado.

§ 4º - Os saguões térreo e superior poderão ser cedidos para exposições e eventos, mediante termo de autorização de uso, não se incluindo outras dependências como platéia, palco e dependências a eles relativas.

Art. 6º - A autorização para uso do Teatro Municipal dará direito ao uso de todos os lugares, exceto 20 (vinte) lugares que serão dispostos pelo Teatro.

Art. 7º - O Autorizado terá direito a 40 (quarenta) convites por espetáculo; ultrapassando esse número, o excedente será pago pelo Autorizado ao Teatro Municipal pelo preço normal de bilheteria do espetáculo.

Art. 8º - Os ingressos serão confeccionados pelo Autorizado, conforme padrão do Teatro Municipal, entregues até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o espetáculo, e serão conferidos, separados e carimbados pelo Teatro Municipal.

Parágrafo único - Em caso de adoção de sistema automatizado de venda e emissão de ingressos, o Teatro Municipal reserva-se o direito de estabelecer taxa compatível.

Art. 9º - A conferência da arrecadação que se refere o artigo 7º e os subseqüentes, será feita pela administração do Teatro Municipal, através de borderô específico, antes do término do espetáculo, com a presença de um representante do Autorizado.

Parágrafo único - Todas as importâncias serão apuradas, liquidadas e satisfeitas por ocasião do acerto de contas, isentando-se o Teatro Municipal da responsabilidade sobre cheques recebidos na bilheteria e eventualmente devolvidos pelos bancos depositantes.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Art. 10 - O Autorizado será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem trabalhista e previdenciária, referentes ao seu pessoal ou por ele contratado, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as Leis, Decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relativos à execução de seus serviços, ficando responsável também, pelas penalidades aplicadas pelos Poderes Públicos às infrações que venha a cometer.

Parágrafo único - Inclui-se neste artigo as despesas junto aos órgãos arrecadadores sobre direito autoral, não cabendo reclamações legais e/ou fiscais ao Teatro Municipal.

Art. 11 - O Autorizado se compromete a comunicar ao Teatro Municipal, por escrito, até 12 (doze) horas antes da estréia do espetáculo, a inclusão de sessões extraordinárias, especificando dia e horário, reservando-se o Teatro Municipal a negá-la, conforme sua disponibilidade.

Art. 12 - A cessão de uso do Teatro Municipal é precária e revogável a critério do Teatro até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista

para a apresentação do espetáculo, sempre que não cumpridas as exigências deste Decreto.

Art. 13 - O Teatro Municipal, para o fim proposto no termo de autorização de uso e/ou no contrato, colocará à disposição do Autorizado os meios que disponha, quanto a pessoal e equipamentos técnicos, para auxílio na montagem cênica do evento, sem que fique desobrigado o Autorizado a ter seu próprio pessoal e equipamento técnico.

Art. 14 - O pessoal do Teatro Municipal, quando convocado para prestação de serviços extraordinários, inclusive apoio técnico e/ou administrativo para a realização de ensaios, deverá obrigatoriamente receber do Autorizado o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme tabela equivalente às horas extras pagas pela Prefeitura Municipal de São Carlos a cada cargo.

Art. 15 - Os serviços de bilheteria e portaria serão executados por funcionários do Teatro Municipal, limitando-se o Autorizado ao direito de fiscalização.

Art. 16 - Em respeito à programação e ao público, será observado o rigoroso cumprimento do horário divulgado, sendo aceitável atraso de somente 15 (quinze) minutos.

Art. 17 - Em caso de cancelamento do espetáculo, o Autorizado deverá comunicar ao público espectador até 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para início da sessão. Neste caso, o Teatro Municipal se responsabilizará somente pela devolução do valor do ingresso aos respectivos portadores, quando vendidos na bilheteria.

Art. 18 - Em caso de suspensão, cancelamento ou adiamento do espetáculo por parte do Autorizado, ou o não cumprimento de quaisquer das disposições deste Decreto, sem a prévia autorização do Teatro Municipal, fica o Autorizado sujeito à multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do total de lugares de uma casa cheia.

Parágrafo único - A autorização da cessão poderá ser suspensa, ou até cancelada, a qualquer tempo, se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da platéia forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal do Teatro Municipal ou sua integridade, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

Art. 19 - Durante o período de cessão o Autorizado não poderá alterar a estética interna e principal da sala sem o consentimento do Teatro Municipal.

§ 1º - Não será permitida a execução de quaisquer obras ou adaptações que possam modificar a aparência física do espaço cedido ou que danifiquem suas instalações.

§ 2º - O Teatro Municipal não se responsabiliza por compromissos firmados entre o Autorizado e seus patrocinadores, para a realização de qualquer tipo de venda ou *merchandising* nas dependências do Teatro Municipal. Qualquer solicitação neste sentido deverá ser encaminhada ao Teatro Municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da estréia.

Art. 20 - No ato da assinatura do termo de autorização de uso, o Autorizado deverá entregar ao Teatro Municipal relação com nome, endereço, CPF e cédula de identidade, de todos componentes do grupo, bem como a relação de equipamentos e dimensões de elementos cenográficos.

Art. 21 - O Teatro Municipal poderá, fora dos horários estabelecidos no termo de autorização de uso, dispor da sala para outros eventos, desde que harmonizadas a utilização do palco e seus complementos com a do Autorizado.

Art. 22 - O Autorizado se obriga a entregar o palco livre após o espetáculo ou evento, respeitando-se o horário de silêncio após as 22 horas no caso de carga e descarga.

§ 1º - Abre-se exceção no caso de não haver evento em dia e horário subsequente.

§ 2º - Os bens pertencentes ao Autorizado só poderão permanecer no Teatro Municipal até 12 (doze) horas após o espetáculo programado. Findo esse prazo será cobrado do Autorizado, a título de aluguel, R\$ 90,00 (noventa reais) por dia de permanência.

Art. 23 - Fica expressamente vedado ao Autorizado sublocar, transferir, ceder ou emprestar o local cedido, o qual não poderá ser usado para fins diversos do descrito no termo de autorização de uso.

Parágrafo único - O Autorizado não poderá designar o Teatro Municipal como sua sede para fins de qualquer natureza, nem usar telefone do Teatro Municipal para seus contatos externos, salvo para informações ao público.

Art. 24 - Toda e qualquer filmagem ou gravação de espetáculo por rádio, televisão ou através de fitas sonoras por empresas comerciais, só poderá ser feita com prévia autorização do Teatro Municipal, sendo que as gravações para fins jornalísticos dependem também da anuência do Autorizado.

Art. 25 - O material impresso, como cartazes, programas, folhetos etc., bem como o material de divulgação em mídia impressa e eletrônica, é de responsabilidade do Autorizado.

§ 1º - O Autorizado deverá ceder ao Teatro Municipal 02 (duas) cópias de cartazes, programas e ingressos, que farão parte do acervo do Teatro, única e exclusivamente para consulta e exposição.

§ 2º - O Autorizado poderá ceder cópia do texto encenado ou outros materiais, para o fim de compor o acervo do Teatro Municipal.

Art. 26 – Para espetáculos ou eventos vinculados a programas da Prefeitura Municipal, o material de divulgação deverá conter designação de realização do órgão ao qual o programa esteja vinculado.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA

Art. 27 - Por razões de segurança é expressamente proibido fumar na platéia, bastidores e cabines de comando.

Art. 28 - O Teatro Municipal deverá ser informado, previamente, sobre qualquer efeito especial (água, fumaça, gelo seco, neve artificial, etc.) podendo ou não permitir sua utilização. O uso desses efeitos deverá estar dentro de todas as normas de segurança e a responsabilidade sobre possíveis danos recairá sobre o Autorizado.

Art. 29 - Em caso de emergência e caracterizada a necessidade de reforma ou reparos urgentes no Teatro Municipal, sua ocupação poderá ser interrompida pelo período que for necessário, não cabendo ao Teatro Municipal qualquer responsabilidade advinda dessa suspensão.

Art. 30 - Fica revogado o Decreto nº 088, de 27 de novembro de 1997.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 03 de abril de 2002.

NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 375
De 25 de julho de 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 46, DE 3 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIÊNCIAS.

NEWTON LIMA NETO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 780/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto Municipal nº 46, de 3 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de São Carlos reserva-se o direito de cobrar ingressos populares, pelos espetáculos por ela patrocinados, nos valores de R\$10,00 (dez reais) para ingressos inteiros e de R\$5,00 (cinco reais) para ingressos de meia-entrada.”

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 4º A ao Decreto Municipal nº 46, de 3 de abril de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A renda da bilheteria referente aos espetáculos patrocinados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, será destinada ao Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 14.367, de 18 de dezembro de 2007.”

Art. 3º O § 1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 46, de 3 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º Nos espetáculos ou eventos sem cobranças de bilheteria, fica estabelecida a taxa fixa de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) por sessão, se prejuízo da observância dos demais artigos deste Decreto.”

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 25 de julho de 2008.

Newton Lima Neto
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, com sede à Rua Conde do Pinhal, nº 2017, Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Assessor Cultural do Teatro Municipal de São Carlos "Dr. Alderico Vieira Perdigão", Almir Martins, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 756179947 00 portador(a) da cédula de identidade RG nº 7414188 SSP, residente e domiciliado em São Carlos, pelo presente termo **AUTORIZA O USO** do Teatro Municipal por _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) em _____, adiante denominado **AUTORIZADO**, neste ato representado(a) por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, nos termos do Decreto nº 046/2002, sob as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1. O objeto do presente termo é a autorização de uso do Teatro Municipal no período de ___/___/___ a ___/___/___, pelo AUTORIZADO, para o espetáculo _____.

II – DAS CONDIÇÕES DA

AUTORIZAÇÃO

- 2.1. O AUTORIZADO declara conhecer o Regulamento do Teatro Municipal de São Carlos, objeto do Decreto nº 046/2002, o qual é parte integrante deste termo.
- 2.2. O AUTORIZADO declara ter conhecimento das condições do Teatro Municipal, especialmente quanto a instalações técnicas, dimensões do palco, número de camarins, etc., considerando-as compatíveis com suas necessidades, aceitando-as tal como se encontram.
- 2.3. O Teatro Municipal possui 400 (quatrocentas) poltronas, admitindo-se 04 (quatro) lugares extras para deficientes, não sendo permitido o uso dos corredores como assentos.
- 2.4. O cálculo do pagamento a que se refere o item III deste termo será feito sobre o número dos lugares referidos no item acima.
- 2.5. O Teatro Municipal oferece bilheteiro, porteiro e supervisão técnica na montagem e desmontagem de cenários, respeitados os horários de serviço e atendimento, mediante informações prévias dadas pelo AUTORIZADO.
- 2.6. Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem cobrados pelos ingressos do(s) espetáculo(s) previsto(s) neste termo: _____.

III - DO PAGAMENTO

- 3.1. A autorização para uso do Teatro Municipal é condicionada ao recolhimento de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta da bilheteria, já incluído o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, considerando inclusive as vendas fora da bilheteria.
- 3.2. Em espetáculos ou eventos sem cobrança de bilheteria, a contrapartida corresponderá ao valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) por sessão.
- 3.3. A autorização para uso do Teatro dá direito a todos os lugares, exceto 20 (vinte) lugares que serão postos à disposição do Teatro como cortesia.

3.4. O AUTORIZADO terá direito a 40 (quarenta) convites por espetáculo; ultrapassando esse número, o excedente será pago pelo AUTORIZADO pelo preço normal de bilheteria do espetáculo.

3.5. O AUTORIZADO será responsável por todas as despesas de seu pessoal decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária relativos à execução de seus serviços, inclusive pelas despesas junto aos órgãos arrecadadores de direito autoral, não cabendo reclamações legais e/ou fiscais ao Teatro.

3.6. Fica estabelecida multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de lugares de uma casa cheia (397 poltronas mais 20 extras), considerando o valor normal do ingresso estipulado, em caso de cancelamento ou suspensão após 15 (quinze) dias antes da apresentação do espetáculo já pautado e confirmado.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4. Fica estabelecido como competente para discussão dos termos do presente, o foro da Comarca de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

AUTORIZADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA